

LEI Nº 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity.

§ 1º Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em duas seções: Relação de Medicamentos por Ordem Alfabética e Relação de Medicamentos por Componente da Assistência Farmacêutica.

§ 2º A REMUME será revisada periodicamente pela Comissão Especial da Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Ibaity;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Ibaity devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º Ao Município de Ibaiti compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME

Art. 5º O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:

- a. o estado do paciente;
- b. o diagnóstico com CID;
- c. o prognóstico com o uso do medicamento;
- d. o tempo estimado do tratamento;
- e. as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição; e
- f. a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos – CFT, que será constituída por meio de Decreto.

Art. 8º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT será constituída por:

- I – três médicos;
- II – quatro farmacêuticos;
- III – um enfermeiro;
- IV – um assistente social;
- V – dois dentistas; e
- VI – dois membros da gestão


Art. 9º À Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

- IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais; e
- XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23.5.2024). **76º ano de Emancipação Política.**



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

1. Introdução

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é recomendado a adoção do conceito de medicamento essencial como forma de garantir a obtenção dos melhores resultados em saúde, com a utilização segura e eficiente dos recursos disponíveis. O conjunto de medicamentos essenciais, selecionados dentre aqueles disponíveis no mercado por critérios de eficácia, segurança, conveniência, qualidade e comparação de custo favorável, devem compor a relação de medicamentos, que tem o papel de promover disponibilidade, acesso, sustentabilidade, qualidade e uso racional de medicamentos.

No Brasil, a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, regulamenta a Lei nº 8.080/1990, que dispõe que “a RENAME compreende a seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”. A partir da RENAME é realizada a padronização dos itens que serão ofertados no município, considerando aspectos epidemiológicos e assistenciais, bem como ofertar outros produtos em forma de complementação.

Na esfera municipal, adota-se a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME, como documento padrão para ações relacionadas à assistência farmacêutica, desde os critérios de aquisição até aqueles relacionados à dispensação dos medicamentos.

2. Objetivos

Relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS no município de Ibaíti, direta ou indiretamente;

Apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais da saúde;

Fornecer parâmetros para a assistência farmacêutica na programação e aquisição de medicamentos;

Simplificar a cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

Garantir segurança ao paciente;



Estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;

Promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

3. Execução

As Relações Municipais de Medicamentos (REMUME) é um instrumento norteador das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde.

A prescrição médica deve ser realizada por profissionais legalmente habilitados, devendo:

- a. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
 - b. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
 - c. Conter nome completo do paciente.
 - d. Conter a Denominação Comum Brasileira (CDB) ou a denominação genérica do medicamento, sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
 - e. Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer “uso contínuo” e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
 - f. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- I. Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro (a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na receita médica.
- II. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos seguirão à legislação específica.

As receitas têm validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão e conterão a quantidade necessária para 30 (trinta) dias de tratamento, salvo situações previstas em legislação e/ou descritas a seguir:

- a. As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” ou que a quantidade total do medicamento seja superior a 30 dias de tratamento terão sua validade ampliada para 180 (cento e oitenta) dias ou o total de dias equivalentes a quantidade prescrita, contados a partir da data de sua emissão, sendo admitidas dispensações periódicas nesse período.
- b. A validade de receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expresse a condição “uso contínuo”, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

- c. A validade de receitas de antimicrobianos, nos termos que rege a RDC nº 20/2011, será de 10 (dez) dias, salvo com indicação de “uso contínuo” para o qual será admitida a validade de até 90 (noventa) dias, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.
- d. A validade de receitas de medicamentos de controle especial, nos termos do que prevê a Portaria nº 344/1998, será de 30 (trinta) dias, as quantidades fornecidas serão conforme a posologia.
- e. Nos casos de prescrições de tratamentos relativos a programas do Ministério da Saúde, as prescrições deverão atender as diretrizes do programa.

A dispensação de medicamentos na unidade de saúde ocorrerá mediante a apresentação da receita e do número do cartão SUS do paciente.

- a. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a maior quantidade possível, garantindo a continuidade do tratamento.
- b. Quando a prescrição expressar o uso do medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada a quantidade suficiente para 5 (cinco) dias de tratamento.

É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

No ato da dispensa serão registrados na via do paciente os seguintes dados:

- a. Carimbo datado.
- b. Em casos de dispensação inferior a quantidade prescrita ou de atendimento periódico da receita, a quantidade enviada de cada medicamento.
- l. As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender ainda a legislação específica.

O arquivamento de receitas, formulários e demais documentos próprios ao acesso a medicamentos no SUS serão realizadas por no mínimo 2 (dois) anos ou prazo superior definido em legislação específica.



Relação Municipal de Medicamentos – REMUME

(Responsabilidade do abastecimento: Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Ibaity – PR)

MEDICAMENTO (DCB)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
Aciclovir	200 mg	comprimido
Aciclovir	50 mg/g	creme
Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
Ácido ascorbico ¹	100 mg/mL	ampola
Ácido fólico	5 mg	comprimido
Ácidos graxos essenciais (ácido caprílico, cáprico, laurico, óleo de girasol, óleo de canola, petrolato e vitamina E) ¹	200 mL	loção
Água para injeção ¹	10 ml	ampola
Albendazol	400 mg	comprimido mastigável
Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral
Alendronato de sódio	70 mg	comprimido
Alopurinol	300 mg	comprimido
Amicacina ¹	250mg/ml	ampola
Amiodarona (cloridrato) ¹	50 mg/mL	ampola
Amiodarona (cloridrato)	200 mg	comprimido
Amitriptilina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Amoxicilina	500 mg	cápsula
Amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido
Anlodipino (besilato) ³	5 mg	comprimido
Atenolol	50 mg	comprimido
Azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
Azitromicina	500 mg	comprimido
Beclometasona (dipropionato) ³	250 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Beclometasona (dipropionato) ³	50 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Benzilpenicilina benzatina ¹	600.000 UI	pó para suspensão injetável
Benzilpenicilina benzatina ¹	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável

Betametasona (dipropionato) + betametasona (fosfato dissódico) ¹	5 mg/mL + 2 mg/mL	suspensão injetável
Betametasona (acetato) + betametasona (fosfato sódico) ¹	3mg/mL + 3 mg/mL	Suspensão injetável
Biperideno (cloridrato)	2 mg	comprimido
Budesonida	32 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Budesonida	64 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Butilescopolamina ¹	20 mg/mL	ampola
Butilescopolamina + dipirona ¹	4 mg/mL + 500 mg/mL	ampola
Captopril ³	25 mg	comprimido
Carbamazepina	200 mg	comprimido
Carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral
Carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente 500 mg decálcio)	comprimido
Carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400 UI	comprimido
Carbonato de lítio	300 mg	comprimido
Carvedilol	3,125 mg	comprimido
Carvedilol	6,25 mg	comprimido
Carvedilol	12,5 mg	comprimido
Carvedilol	25 mg	comprimido
Cefalexina	500 mg	cápsula/comprimido
Cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral
Ceftriaxona sódica ¹	1000 mg	ampola
Ceftriaxona sódica ¹	500 mg	ampola
Cetoconazol	20 mg/g (2%)	shampoo
Cetoprofeno ¹	100 mg	ampola
Ciprofloxacino (cloridrato)	500 mg	comprimido
Colagenase + cloranfenicol ¹	0,6U/g+0,01g/g	bisnaga
Claritromicina	500 mg	comprimido
Clomipramina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral
Cloreto de sódio com conservante	9 mg/mL (0,9%)	solução nasal
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) ¹	500ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) ¹	250ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) ¹	100ml	frasco
Clorpromazina (cloridrato)	100 mg	comprimido
Clorpromazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Dexametasona (fosfato dissódico) ¹	4 mg/mL	ampola

Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme
Dexametasona	4 mg	comprimido
Dexclorfeniramina (maleato)	0,4 mg/mL	solução oral
Dexclorfeniramina (maleato)	2 mg	comprimido
Diazepam	5 mg	comprimido
Diazepam ¹	5 mg/mL	ampola
Diclofenaco sódico ¹	25 mg/mL	ampola
Digoxina	0,25 mg	comprimido
Dipirona sódica ¹	500 mg/mL	ampola
Dipirona sódica	500 mg / 20mL	solução oral
Dipirona sódica	500 mg	comprimido
Doxazosina (mesilato)	2 mg	comprimido
Enlamil (maleato) ³	10 mg	comprimido
Enalapril (maleato)	20 mg	comprimido
Espironolactona ³	25 mg	comprimido
Espironolactona	100 mg	comprimido
Fenitoína sódica	100 mg	comprimido
Fenobarbital	100 mg	comprimido
Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral
Finasterida	5 mg	comprimido
Fitomenadiona (vitamina k) ¹	10mg/ml	ampola
Fluconazol	150 mg	cápsula
Fluoxetina (cloridrato)	20 mg	cápsula
Furosemida ³	40 mg	comprimido
Furosemida ¹	10 mg/mL	ampola
Glibenclamida ³	5 mg	comprimido
Gliclazida	30 mg	comprimido
Glicose 25% ¹	10 ml	ampola
Glicose 50% ¹	10 ml	ampola
Haloperidol (decanoato)	50 mg/mL	ampola
Haloperidol	1 mg	comprimido
Haloperidol	5 mg	comprimido
Heparina sódica ¹	5000 UI	ampola
Hidroclorotiazida ³	25 mg	comprimido
Hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	600 mg	comprimido
Ipratrópio (brometo) ¹	0,25 mg/mL	solução inalante
Isossorbida (dinitrato)	5 mg	comprimido sublingual

Isossorbida (dinitrato)	20 mg	comprimido
Itraconazol	100 mg	cápsula
Ivermectina	6 mg	comprimido
Lactulose	667 mg/mL	solução oral
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	cápsula
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido dispersível
Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
Levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg	comprimido
Levonorgestrel	1,5 mg	comprimido
Levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
Lidocaina	20 mg/g	gel
Lidocaina sem vasodilatador ¹	20 ml	ampola
Loratadina	1 mg/mL	solução oral
Loratadina	10 mg	comprimido
Losartana potássica ³	50 mg	comprimido
Medroxiprogesterona (acetato)	150 mg/mL	ampola
Metilfenidato (cloridrato) ²	10 mg	comprimido
Metildopa ⁵	250 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	10 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	4 mg/mL	solução oral
Metoclopramida (cloridrato) ¹	5 mg/mL	ampola
Metoprolol (succinato)	50 mg	Comprimido de liberação controlada
Metoprolol (tartarato)	100 mg	comprimido
Metformina (cloridrato) ³	850mg	comprimido
Metronidazol	100 mg/g (10%)	geleia vaginal
Metronidazol (benzoato)	40 mg/mL	suspensão oral
Metronidazol	250 mg	comprimido
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme dermatológico
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme vaginal
Mikania Glomerata Sprengl (Guaco)		solução oral
Neomicina (sulfato) + bacitracina zínica ¹	5mg/g+250UI/g	bisnaga
Nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral
Nitrofurantoína	100 mg	cápsula

Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato)	50 mg/mL + 5 mg/mL	ampola
Noretisterona	0,35 mg	comprimido
Nortriptilina (cloridrato)	25 mg	cápsula
Óleo mineral		solução oral
Omeprazol	20 mg	cápsula
Omeprazol ¹	40 mg	ampola
Ondansetrona (cloridrato) ^{4, 5}	4 mg	comprimido dispersível
Ondansetrona (cloridrato) ¹	4mg/mL	ampola
Paracetamol	200 mg/mL	solução oral
Paracetamol	500 mg	comprimido
Pasta d'água	Formulário Nacional	pasta
Permetrina	10 mg/mL (1%)	loção
Permetrina	50 mg/ mL (5%)	loção
Polimixina B(sulfato)+neomicina(sulfato)+fluocinolona acetonida+lidocaína(cloridrato)	100Ui/ml+3,5+0,25+20mg /ml	Solução otológica
Prednisolona (fosfato sódico)	3 mg/mL	solução oral
Prednisona	20 mg	comprimido
Prednisona	5 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato) ¹	50 mg/mL	ampola
Propranolol ³	40 mg	comprimido
Rifamicina sódica ¹	10 mg/mL	solução spray
Risperidona ²	1mg/mL	Solução oral
Sais para reidratação oral	Formulário Nacional	solução oral
Salbutamol (sulfato) ³	100 mcg/dose	aerosol pressurizado
Sinvastatina ³	20 mg	comprimido
Sinvastatina ³	40 mg	comprimido
Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme
Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral
Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
Sulfato ferroso	25 mg/mL de Fe II	solução oral
Sulfato ferroso	40 mg de Fe II	comprimido
Tiamina (cloridrato)	300 mg	comprimido
Valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equivalente 250 mg de ácido valpróico)	cápsula

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente 50 mg/mL de ácidovalpróico)	solução oral
Valproato de sódio ou ácido valpróico	576 mg (equivalente 500 mg de ácido valpróico)	comprimido
Varfarina sódica	5 mg	comprimido
Vitamina A+D+Oxido de zinco ¹		bisnaga
Vitaminas do complexo B (B1 + B2 + B3 + B5 + B6) ¹	8 mg/mL + 2 mg/mL + 40 mg/mL + 6 mg/mL + 4 mg	ampola

¹ Uso restrito aos usuários no pronto atendimento da Unidade de Saúde Municipal.

² Uso somente através de procolo específico.

³ Uso restrito aos usuários do Posto de Saúde do Distrito do Campinhos.

⁴ Uso restrito aos usuários com CA

⁵ Uso restrito a gestantes

VERSÃO 1

Data: 12/03/2024

Aprovação:
Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024.
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity.

§ 1º Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em duas seções: Relação de Medicamentos por Ordem Alfabética e Relação de Medicamentos por Componente da Assistência Farmacêutica.

§ 2º A REMUME será revisada periodicamente pela Comissão Especial da Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Ibaity;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Ibaity devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º Ao Município de Ibaity compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME

Art. 5º O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 2

- o estado do paciente;
- o diagnóstico com CID;
- o prognóstico com o uso do medicamento;
- o tempo estimado do tratamento;
- as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição; e
- a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos – CFT, que será constituída por meio de Decreto.

Art. 8º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT será constituída por:

- três médicos;
- quatro farmacêuticos;
- um enfermeiro;
- um assistente social;
- dois dentistas; e
- dois membros da gestão

Art. 9º À Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT compete:

- elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
- analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
- elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais; e
- analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23.5.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI:7700806
8000141

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI:770080600141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=2621598600141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI:770080600141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.23 17:29:26-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ANEXO I

LEI Nº 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024. (Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

1. Introdução

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é recomendado a adoção do conceito de medicamento essencial como forma de garantir a obtenção dos melhores resultados em saúde, com a utilização segura e eficiente dos recursos disponíveis. O conjunto de medicamentos essenciais, selecionados dentre aqueles disponíveis no mercado por critérios de eficácia, segurança, conveniência, qualidade e comparação de custo favorável, devem compor a relação de medicamentos, que tem o papel de promover disponibilidade, acesso, sustentabilidade, qualidade e uso racional de medicamentos.

No Brasil, a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, regulamenta a Lei nº 8.080/1990, que dispõe que “a RENAME compreende a seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”. A partir da RENAME é realizada a padronização dos itens que serão ofertados no município, considerando aspectos epidemiológicos e assistenciais, bem como ofertar outros produtos em forma de complementação.

Na esfera municipal, adota-se a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME, como documento padrão para ações relacionadas à assistência farmacêutica, desde os critérios de aquisição até aqueles relacionados à dispensação dos medicamentos.

2. Objetivos

Relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS no município de Ibaiti, direta ou indiretamente;

Apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais da saúde;

Fornecer parâmetros para a assistência farmacêutica na programação e aquisição de medicamentos;

Simplificar a cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

Garantir segurança ao paciente;

Estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;

Promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

3. Execução

As Relações Municipais de Medicamentos (REMUME) é um instrumento norteador das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde.

A prescrição médica deve ser realizada por profissionais legalmente habilitados, devendo:

- a. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
 - b. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
 - c. Conter nome completo do paciente.
 - d. Conter a Denominação Comum Brasileira (CDB) ou a denominação genérica do medicamento, sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
 - e. Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer "uso contínuo" e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
 - f. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- I. Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro (a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na receita médica.
 - II. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos seguirão à legislação específica.

As receitas têm validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão e conterão a quantidade necessária para 30 (trinta) dias de tratamento, salvo situações previstas em legislação e/ou descritas a seguir:

- a. As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo "uso contínuo" ou que a quantidade total do medicamento seja superior a 30 dias de tratamento terão sua validade ampliada para 180 (cento e oitenta) dias ou o total de dias equivalentes a quantidade prescrita, contados a partir da data de sua emissão, sendo admitidas dispensações periódicas nesse período.
- b. A validade de receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a

- condição “uso contínuo”, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.
- c. A validade de receitas de antimicrobianos, nos termos que rege a RDC nº 20/2011, será de 10 (dez) dias, salvo com indicação de “uso contínuo” para o qual será admitida a validade de até 90 (noventa) dias, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.
 - d. A validade de receitas de medicamentos de controle especial, nos termos do que prevê a Portaria nº 344/1998, será de 30 (trinta) dias, as quantidades fornecidas serão conforme a posologia.
 - e. Nos casos de prescrições de tratamentos relativos a programas do Ministério da Saúde, as prescrições deverão atender as diretrizes do programa.

A dispensação de medicamentos na unidade de saúde ocorrerá mediante a apresentação da receita e do número do cartão SUS do paciente.

- a. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a maior quantidade possível, garantindo a continuidade do tratamento.
- b. Quando a prescrição expressar o uso do medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada a quantidade suficiente para 5 (cinco) dias de tratamento.

É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

No ato da dispensa serão registrados na via do paciente os seguintes dados:

- a. Carimbo datado.
- b. Em casos de dispensação inferior a quantidade prescrita ou de atendimento periódico da receita, a quantidade enviada de cada medicamento.
- l. As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender ainda a legislação específica.

O arquivamento de receitas, formulários e demais documentos próprios ao acesso a medicamentos no SUS serão realizadas por no mínimo 2 (dois) anos ou prazo superior definido em legislação específica.

Relação Municipal de Medicamentos – REMUME

(Responsabilidade do abastecimento: Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Ibaíti – PR)

MEDICAMENTO (DCB)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
Aciclovir	200 mg	comprimido
Aciclovir	50 mg/g	creme
Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
Ácido ascorbico ¹	100 mg/mL	ampola
Ácido fólico	5 mg	comprimido
Ácidos graxos essenciais (ácido caprílico, cáprico, laurico, óleo de girassol, óleo de canola, petrolato e vitamina E) ¹	200 mL	loção
Água para injeção ¹	10 ml	ampola
Albendazol	400 mg	comprimido mastigável
Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral
Alendronato de sódio	70 mg	comprimido
Alopurinol	300 mg	comprimido
Amicacina ¹	250mg/ml	ampola
Amiodarona (cloridrato) ¹	50 mg/mL	ampola
Amiodarona (cloridrato)	200 mg	comprimido
Amitríptilina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Amoxicilina	500 mg	cápsula
Amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido
Anlodipino (besilato) ³	5 mg	comprimido
Atenolol	50 mg	comprimido
Azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
Azitromicina	500 mg	comprimido
Beclometasona (dipropionato) ³	250 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Beclometasona (dipropionato) ³	50 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Benzilpenicilina benzatina ¹	600.000 UI	pó para suspensão injetável
Benzilpenicilina benzatina ¹	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável

Betametasona (dipropionato) + betametasona (fosfato dissódico) ¹	5 mg/mL + 2 mg/mL	suspensão injetável
Betametasona (acetato) + betametasona (fosfato sódico) ¹	3mg/mL + 3 mg/mL	Suspensão injetável
Biperideno (cloridrato)	2 mg	comprimido
Budesonida	32 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Budesonida	64 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Butilescopolamina ¹	20 mg/mL	ampola
Butilescopolamina + dipirona ¹	4 mg/mL + 500 mg/mL	ampola
Captopril ³	25 mg	comprimido
Carbamazepina	200 mg	comprimido
Carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral
Carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente 500 mg decálcio)	comprimido
Carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400 UI	comprimido
Carbonato de lítio	300 mg	comprimido
Carvedilol	3,125 mg	comprimido
Carvedilol	6,25 mg	comprimido
Carvedilol	12,5 mg	comprimido
Carvedilol	25 mg	comprimido
Cefalexina	500 mg	cápsula/comprimido
Cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral
Ceftriaxona sódica ¹	1000 mg	ampola
Ceftriaxona sódica ¹	500 mg	ampola
Cetoconazol	20 mg/g (2%)	shampoo
Cetoprofeno ¹	100 mg	ampola
Ciprofloxacino (cloridrato)	500 mg	comprimido
Colagenase + cloranfenicol ¹	0,6U/g+0,01g/g	bisnaga
Claritromicina	500 mg	comprimido
Clomipramina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral
Cloreto de sódio com conservante	9 mg/mL (0,9%)	solução nasal
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) ¹	500ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) ¹	250ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) ¹	100ml	frasco
Clorpromazina (cloridrato)	100 mg	comprimido
Clorpromazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Dexametasona (fosfato dissódico) ¹	4 mg/mL	ampola

Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme
Dexametasona	4 mg	comprimido
Dexclorfeniramina (maleato)	0,4 mg/mL	solução oral
Dexclorfeniramina (maleato)	2 mg	comprimido
Diazepam	5 mg	comprimido
Diazepam ¹	5 mg/mL	ampola
Diclofenaco sódico ¹	25 mg/mL	ampola
Digoxina	0,25 mg	comprimido
Dipirona sódica ¹	500 mg/mL	ampola
Dipirona sódica	500 mg / 20mL	solução oral
Dipirona sódica	500 mg	comprimido
Doxazosina (mesilato)	2 mg	comprimido
Enalapril (maleato) ³	10 mg	comprimido
Enalapril (maleato)	20 mg	comprimido
Espironolactona ³	25 mg	comprimido
Espironolactona	100 mg	comprimido
Fenitoína sódica	100 mg	comprimido
Fenobarbital	100 mg	comprimido
Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral
Finasterida	5 mg	comprimido
Fitomenadiona (vitamina k) ¹	10mg/ml	ampola
Fluconazol	150 mg	cápsula
Fluoxetina (cloridrato)	20 mg	cápsula
Furosemida ³	40 mg	comprimido
Furosemida ¹	10 mg/mL	ampola
Glibenclamida ³	5 mg	comprimido
Gliclazida	30 mg	comprimido
Glicose 25% ¹	10 ml	ampola
Glicose 50% ¹	10 ml	ampola
Haloperidol (decanoato)	50 mg/mL	ampola
Haloperidol	1 mg	comprimido
Haloperidol	5 mg	comprimido
Heparina sódica ¹	5000 UI	ampola
Hidroclorotiazida ³	25 mg	comprimido
Hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	600 mg	comprimido
Ipratrópio (brometo) ¹	0,25 mg/mL	solução inalante
Isossorbida (dinitrato)	5 mg	comprimido sublingual

Isossorbida (dinitrato)	20 mg	comprimido
Itraconazol	100 mg	cápsula
Ivermectina	6 mg	comprimido
Lactulose	667 mg/mL	solução oral
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	cápsula
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido dispersível
Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
Levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg	comprimido
Levonorgestrel	1,5 mg	comprimido
Levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
Lidocaina	20 mg/g	gel
Lidocaina sem vasodilatador ¹	20 ml	ampola
Loratadina	1 mg/mL	solução oral
Loratadina	10 mg	comprimido
Losartana potássica ³	50 mg	comprimido
Medroxiprogesterona (acetato)	150 mg/mL	ampola
Metilfenidato (cloridrato) ²	10 mg	comprimido
Metildopa ⁵	250 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	10 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	4 mg/mL	solução oral
Metoclopramida (cloridrato) ¹	5 mg/mL	ampola
Metoprolol (succinato)	50 mg	Comprimido de liberação controlada
Metoprolol (tartarato)	100 mg	comprimido
Metformina (cloridrato) ³	850mg	comprimido
Metronidazol	100 mg/g (10%)	geleia vaginal
Metronidazol (benzoato)	40 mg/mL	suspensão oral
Metronidazol	250 mg	comprimido
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme dermatológico
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme vaginal
Mikania Glomerata Sprengl (Guaco)		solução oral
Neomicina (sulfato) + bacitracina zínica ¹	5mg/g+250UI/g	bisnaga
Nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral
Nitrofurantoína	100 mg	cápsula

Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato)	50 mg/mL + 5 mg/mL	ampola
Noretisterona	0,35 mg	comprimido
Nortriptilina (cloridrato)	25 mg	cápsula
Óleo mineral		solução oral
Omeprazol	20 mg	cápsula
Omeprazol ¹	40 mg	ampola
Ondansetrona (cloridrato) ^{4, 5}	4 mg	comprimido dispersível
Ondansetrona (cloridrato) ¹	4mg/mL	ampola
Paracetamol	200 mg/mL	solução oral
Paracetamol	500 mg	comprimido
Pasta d'água	Formulário Nacional	pasta
Permetrina	10 mg/mL (1%)	loção
Permetrina	50 mg/ mL (5%)	loção
Polimixina B(sulfato)+neomicina(sulfato)+fluocinolona acetonida+lidocaína(cloridrato)	100Ui/ml+3,5+0,25+20mg /ml	Solução otológica
Prednisolona (fosfato sódico)	3 mg/mL	solução oral
Prednisona	20 mg	comprimido
Prednisona	5 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato) ¹	50 mg/mL	ampola
Propranolol ³	40 mg	comprimido
Rifamicina sódica ¹	10 mg/mL	solução spray
Risperidona ²	1mg/mL	Solução oral
Sais para reidratação oral	Formulário Nacional	solução oral
Salbutamol (sulfato) ³	100 mcg/dose	aerosol pressurizado
Sinvastatina ³	20 mg	comprimido
Sinvastatina ³	40 mg	comprimido
Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme
Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral
Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
Sulfato ferroso	25 mg/mL de Fe II	solução oral
Sulfato ferroso	40 mg de Fe II	comprimido
Tiamina (cloridrato)	300 mg	comprimido
Valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equivalente 250 mg de ácido valpróico)	cápsula

Valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente 50 mg/mL de ácidovalpróico)	solução oral
Valproato de sódio ou ácido valpróico	576 mg (equivalente 500 mg de ácido valpróico)	comprimido
Varfarina sódica	5 mg	comprimido
Vitamina A+D+Oxido de zinco ¹		bisnaga
Vitaminas do complexo B (B1 + B2 + B3 + B5 + B6) ¹	8 mg/mL + 2 mg/mL + 40 mg/mL + 6 mg/mL + 4 mg	ampola

¹ Uso restrito aos usuários no pronto atendimento da Unidade de Saúde Municipal.

² Uso somente através de protocolo específico.

³ Uso restrito aos usuários do Posto de Saúde do Distrito do Campinhos.

⁴ Uso restrito aos usuários com CA

⁵ Uso restrito a gestantes

VERSÃO 1	Data: 12/03/2024
Aprovação: Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).	